

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI 14.133/2021

Processo nº 003170/2025

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

| | |
|--------------------------------------|--|
| DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA): | Contratação dos notórios especialistas Denisson Vieira e Igor de Souza Paiva , para ministrarem o curso presencial <i>in company</i> " Imersão Gestão Ágil ", visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. |
| SETOR DEMANDANTE: | Escola Superior de Contas (ESCon) |
| EQUIPE DE PLANEJAMENTO: | Aline Pigozzo Martelli - matrícula 990818 Gleudson Santos Oliveira - matrícula 664 Janaina Canterle Caye - Matrícula 416 |
| SERVIDOR RESPONSÁVEL: | Suzi Mara Ramires Gonçalves |
| TELEFONE/RAMAL DO SERVIDOR: | Ramal: 6499 |
| EMAIL SERVIDOR: | 574@tce.ro.gov.br |
| GESTOR RESPONSÁVEL: | Fernando Soares Garcia |
| TELEFONE RAMAL DO GESTOR: | Ramal: 6497 |
| EMAIL GESTOR: | 990300@tce.ro.gov.br |

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. A Lei nº. 14.133/2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Outrossim, a Resolução nº. 394/2023/TCERO descreve o ETP como sendo o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.3. Nesse viés, o presente documento tem o intuito de assegurar a viabilidade, técnica e econômica, da contratação aqui pretendida, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)**

MOTIVAÇÃO

2.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) desempenha um papel estratégico no suporte às atividades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), garantindo a eficiência dos processos internos e a entrega de serviços de qualidade à sociedade. A modernização da administração pública exige que a SETIC adote práticas de gestão inovadoras, ágeis e alinhadas às melhores práticas do mercado para atender, de forma tempestiva, às crescentes demandas por tecnologia, transparência e controle social.

2.2. Nesse contexto, a capacitação em Planejamento e Gestão de Projetos Ágeis é essencial para aprimorar a capacidade da equipe de responder de maneira eficaz às necessidades institucionais, otimizando os processos de desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas. Os métodos ágeis oferecem ferramentas e práticas que promovem maior flexibilidade, colaboração e entrega contínua de valor, características indispensáveis para a execução de projetos em um ambiente dinâmico como o da administração pública.

2.3. Como resposta institucional a esse diagnóstico, a Cecex8 elaborou plano de ação específico para o exercício de 2025, no qual a capacitação ora proposta foi elencada como medida prioritária e estruturante. Trata-se de uma ação que vai além do aperfeiçoamento técnico individual: é um instrumento de alinhamento metodológico da atuação da Coordenadoria, assegurando a observância aos referenciais normativos nacionais e internacionais, ao mesmo tempo em que promove uniformidade, consistência e padronização das práticas adotadas pelas equipes.

2.4. Registre-se que a ação educacional integra o Plano Anual de Cursos e Eventos – PACE/2025 da Escola Superior de Contas (ESCon), elaborado com base no diagnóstico setorial da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC). Trata-se, portanto, de uma ação formativa orientada por evidências e alinhada ao princípio da melhoria contínua.

2.5. A proposta educacional tem por objetivo precípuo qualificar os servidores no uso e aplicação de metodologias ágeis de gestão de projetos, como Scrum, Kanban e Lean, além de sua integração com a metodologia de OKRs, desenvolvendo competências para a implementação de práticas ágeis no planejamento, execução e monitoramento de projetos da instituição.

2.6. Busca-se, com isso, aprimorar a eficiência, a flexibilidade na gestão de demandas institucionais e fortalecer a capacidade de entrega de soluções tecnológicas de qualidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

2.7. Dessa forma, o curso adota uma abordagem metodológica baseada na aplicação prática dos conceitos, com foco na vivência e experimentação de ferramentas ágeis, permitindo aos participantes compreender como adaptar metodologias ágeis ao contexto de seus projetos no Tribunal.

2.8. Para garantir a eficácia do aprendizado, o projeto pedagógico foi estruturado de forma customizada ao perfil do público-alvo, definindo metodologia apropriada para a abordagem dos conteúdos, com vistas ao desenvolvimento das seguintes competências e habilidades:

- Sistemas de Gestão das Atividades e do Desempenho
- Análise e Modelagem de Negócios;
- Gerenciamento de servidores de TIC;
- Gestão de TIC;
- Governança em Segurança da Informação;
- Gestão de projetos;
- Gestão de processos;
- Liderança;
- Trabalho em equipe;
- Comunicação;

- Foco em resultados;
- Desenvolvimento contínuo;
- Visão sistêmica.

2.9. Por se tratar de conhecimento técnico especializado, com forte componente experiencial e metodológico, e por exigir domínio profundo da temática, a contratação externa apresenta-se como a alternativa mais adequada para suprir a necessidade identificada. Ressalta-se, ainda, que os instrutores propostos possuem notório saber na área, conferindo à proposta credibilidade, autoridade e efetividade técnica.

2.10. Portanto, a contratação do curso “**Imersão Gestão Ágil**” não apenas atende à demanda específica da unidade, mas também reforça o compromisso institucional com a excelência técnica e a efetividade institucional.

3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)

3.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

REQUISITOS TÉCNICOS E METODOLÓGICOS

I - **Qualificação do Instrutor:** Profissional com sólida experiência prática e conhecimento aprofundado nas metodologias ágeis aplicadas ao contexto do setor público.

II - **Metodologia de Ensino:** As capacitações deverão ser conduzidas por meio de estratégias pedagógicas interativas e participativas, utilizando técnicas como:

a) Aplicação de diferentes abordagens, como Scrum, Kanban, Lean e OKRs, interligadas ao contexto de gestão pública e adaptadas à realidade da SETIC/TCE-RO.

b) Utilização de recursos didáticos adequados ao público-alvo, composto por servidores com diferentes níveis de experiência.

c) Exposição dialogada, a metodologia prevê dinâmicas de grupo, atividades práticas, debates e estudos de caso, favorecendo a construção colaborativa do conhecimento e estimulando o pensamento crítico. O curso também contará com momentos dedicados à retrospectiva e análise crítica, utilizando técnicas de feedback contínuo e o ciclo PDCA. O ciclo PDCA é um método iterativo de melhoria contínua que organiza as ações em quatro etapas: Planejar, Fazer, Verificar e Agir, reforçando a importância da revisão e adaptação constante para melhores resultados na gestão.

III - **Qualidade e Impacto da Capacitação:** O serviço contratado deverá oportunizar a aquisição de competências, com aplicação prática dos conteúdos no ambiente de trabalho, proporcionando aprendizagem efetiva e duradoura para os participantes.

REQUISITOS DE EXECUÇÃO E LOGÍSTICA

IV - **Local e Modalidade:** As aulas serão ministradas presencialmente no auditório da Escola Superior de Contas do TCE-RO, observando os dias e horários previamente estabelecidos pela Administração, sendo imprescindível que o instrutor esteja presente fisicamente durante toda a execução do curso.

V - **Conteúdo programático e Carga Horária:** Deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) A ação educacional será desenvolvida conforme cronograma acordado entre a Escola Superior de Contas e o instrutor, respeitando os prazos e as necessidades institucionais. As aulas ocorrerão de forma presencial, em datas definidas pela Administração.

b) A carga horária total da capacitação será de **20 (vinte) horas-aula**, distribuídas ao longo dos encontros programados, com duração adequada para a abordagem teórica e prática dos conteúdos propostos. Alterações no cronograma poderão ser realizadas, desde que previamente autorizadas pela coordenação pedagógica da Escola e sem prejuízo à carga horária, à metodologia e aos objetivos do curso.

c) Deverá ser observado o seguinte conteúdo programático:

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CRONOGRAMA | | |
|------------------------------------|--|--------------------------|
| DATA | CONTEÚDO | HORÁRIO |
| 08 de setembro de 2025 | Introdução às Metodologias Ágeis: Histórico e evolução das metodologias ágeis; Diferença entre métodos tradicionais e ágeis; Benefícios e desafios da gestão ágil em projetos públicos. | Matutino 8h às 12h |
| | Principais Metodologias Ágeis: Scrum: Estrutura, papéis, eventos e artefatos; Kanban: Fluxo contínuo, visualização e controle de tarefas; Lean: Eficiência e eliminação de desperdícios; | Vespertino 14h às 18h |
| 09 de setembro de 2025 | Planejamento Ágil de Projetos: Definição de escopo e objetivos ágeis; Estimativas de tempo e recursos; Planejamento adaptativo; Como integrar OKRs com abordagens ágeis. | Matutino 8h às 12h |
| | Execução e Monitoramento Ágil: Como realizar sprints eficazes; Gestão de mudanças e feedback contínuo; Uso de ferramentas digitais para gestão ágil (ex.: Jira, Trello); Como utilizar os OKRs para rastrear o progresso, promover ajustes e manter o foco da equipe em objetivos específicos. | Vespertino 14h às 18h |
| 10 de setembro de 2025 | Gestão de Equipes Ágeis: Desenvolvimento de equipes autogerenciáveis; Comunicação e colaboração eficaz em times ágeis; Resolução de conflitos e adaptação a mudanças; Avaliação e Melhoria Contínua; Retrospectiva ágil: análise e melhoria do processo; Como aplicar o ciclo PDCA em metodologias ágeis; A importância da revisão e adaptação constante. | Matutino 8h às 12h |

Quadro 01 - Conteúdo programático

VI - **Número de Participantes:** A capacitação será destinada a 50 (cinquenta) servidores.

VII - **Crterios de Avaliação e Certificação:** A comprovação da execução dos serviços será realizada por meio da certificação dos participantes e da apresentação de relatórios das atividades, garantindo a efetiva prestação do serviço antes da realização de cada pagamento.

REQUISITOS LEGAIS

VIII - A presente contratação deverá estar alinhada ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

3.2. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)

DA ESCOLHA DA AÇÃO EDUCACIONAL *IN COMPANY*

4.1. O levantamento de mercado tem como objetivo identificar, entre as alternativas disponíveis, qual é a mais adequada e vantajosa para atender à necessidade da Administração, com base em critérios técnicos e econômicos.

4.2. Neste caso específico, o levantamento não visa comparar diferentes prestadores de serviço, pois a justificativa da contratação está fundamentada na singularidade do serviço e na notória especialização do profissional indicado, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021. Por isso, a análise se concentra em avaliar as diferentes formas de viabilizar a ação educacional, e não necessariamente em fornecedores concorrentes.

4.3. Diante da complexidade da temática e da natureza estratégica do público-alvo — auditores de controle externo —, bem como a metodologia estabelecida no projeto pedagógico que prevê a realização da ação educacional na modalidade presencial, a equipe de planejamento identificou duas soluções possíveis para suprir essa necessidade:

I - Custear a participação dos servidores em capacitação externa, eventualmente ofertada por outras instituições ou profissionais, fora do ambiente do TCE-RO;

II - Realizar a capacitação presencial *in company*, com a contratação direta de um profissional de notório saber, para ministrar o curso no próprio Tribunal.

4.4. Após análise detalhada, a equipe avaliou os prós e contras de cada alternativa, considerando critérios como custo, alcance, contextualização do conteúdo, logística e qualidade do aprendizado. Essa comparação permitiu identificar a solução mais eficiente e alinhada aos objetivos institucionais.

Alternativa 1: Custear a participação dos servidores em capacitações externas:

4.5. Uma das alternativas consideradas seria promover a capacitação dos servidores por meio do custeio individual para participação em cursos, palestras e treinamentos externos. Nessa modalidade, os servidores seriam inscritos em eventos organizados por instituições especializadas. Embora essa solução possa apresentar alguns benefícios, também envolve limitações importantes, conforme descrito a seguir:

| CUSTEIO DE CAPACITAÇÃO EXTERNA | |
|---|---|
| VANTAGENS | DESVANTAGENS |
| <p>1 - Possibilita o acesso a múltiplas perspectivas e metodologias, ampliando o repertório técnico dos participantes.</p> <p>2 - Facilita a troca de experiências com profissionais de outros órgãos e instituições.</p> | <p>1 - Falta de customização: Capacitações genéricas, sem alinhamento com os desafios específicos do TCE-RO;</p> <p>2 - Alcance limitado: Número restrito de participantes, dificultando a formação sistêmica dos servidores;</p> <p>3 - Alto custo agregado: Despesas com passagens, diárias, taxas de inscrição e afastamentos;</p> <p>4 - Fragmentação do conteúdo: Diferentes eventos podem comprometer a coerência</p> |

| CUSTEIO DE CAPACITAÇÃO EXTERNA | |
|--------------------------------|--|
| VANTAGENS | DESVANTAGENS |
| | metodológica e dificultar a consolidação do aprendizado. |

Quadro 02 - Análise das vantagens x desvantagens do custeio de capacitação externa

4.5.1. **Alternativa 2: Contratação *in company* de notório especialista para ministrar as ações educacionais no âmbito do TCERO:**

4.6. A contratação *in company* de um notório especialista permite a customização do conteúdo às necessidades específicas do TCE-RO, garantindo maior alcance e uniformidade na capacitação dos servidores. Essa alternativa reduz custos com deslocamento e hospedagem, facilita o acompanhamento pedagógico e alinha a formação aos objetivos institucionais de desenvolvimento técnico, veja-se:

| CONTRATAÇÃO <i>IN COMPANY</i> | |
|---|--|
| VANTAGENS | DESVANTAGENS |
| <p>1 - Conteúdo personalizado: A capacitação será adaptada às demandas específicas do TCE-RO, com foco prático nas atividades de fiscalização e controle.</p> <p>2 - Maior alcance e equidade: Permite a participação simultânea de um maior número de servidores, promovendo formação coletiva e mais homogênea.</p> <p>3 - Custo-benefício superior: Reduz gastos com passagens, hospedagem, inscrições e diárias, otimizando o investimento público.</p> <p>4 - Facilidade logística: A realização no próprio TCE-RO facilita a participação sem afastamento prolongado das atividades institucionais.</p> <p>5 - Alta qualidade e aplicabilidade: Ministrado por especialista de notório saber, com sólida base técnica e prática, utilizando casos reais.</p> | <p>1 - Menor exposição externa: A realização interna reduz a troca de experiências com profissionais de outros órgãos e contextos institucionais.</p> |

Quadro 03 - Análise das vantagens x desvantagens da contratação *in company*

4.7. Diante da análise das alternativas disponíveis, optou-se pela contratação *in company* dos notórios especialistas **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva** para ministrarem o curso "**Imersão Gestão Ágil**". Essa decisão se justifica pela capacidade de oferecer uma capacitação alinhada às demandas específicas do TCE-RO, garantindo maior customização do conteúdo, abrangência na participação dos servidores e otimização dos recursos institucionais. Além disso, a modalidade presencial *in company* favorece o acompanhamento contínuo e a consolidação do aprendizado, fortalecendo a qualificação técnica necessária para o aprimoramento das atividades institucionais.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.8. A contratação dos professores **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva**, por meio da empresa **MindMaster Educação Ltda** (51.008.278/0001-46), para ministrar o curso "**Imersão Gestão Ágil**", fundamenta-se em razão da notória especialização dos instrutores e da singularidade do serviço prestado.

4.9. Os profissionais indicados possuem trajetória consolidada na condução de formações em Scrum, Kanban, Lean e OKRs, associadas à gestão de projetos e à transformação digital, reunindo competências que permitem conectar teoria e prática de maneira didática e aplicável à realidade dos

servidores. Além disso, apresentam expertise no desenvolvimento de equipes, no estímulo à inovação e na implantação de ambientes colaborativos, características essenciais para o fortalecimento da cultura de eficiência e inovação no TCERO.

4.10. A atuação dos instrutores contribuirá para que os participantes compreendam e apliquem as metodologias ágeis em seus projetos, aprimorando a capacidade de planejamento, execução e monitoramento das atividades institucionais, de forma alinhada ao planejamento estratégico e ao compromisso do Tribunal com a entrega de valor público de qualidade à sociedade.

4.11. A corroborar, colaciona-se o minicurrículo dos professores:

- **Professor Denisson Vieira**

Minicurrículo: MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getulio Vargas e Graduação em Administração de Empresas pela Universidade Metodista de São Paulo, Denisson Vieira é Especialista em Gestão Ágil e cofundador da MindMaster Treinamentos. Com mais de 15 anos de experiência, dedica-se a liderar e implementar programas de transformação ágil em empresas de TI, promovendo produtividade e engajamento por meio de metodologias como Scrum, Kanban, OKR, Lean e Design Thinking.

Na MindMaster, que fundou em julho de 2014 ao lado de Denis Pedro, Denisson é responsável pela definição da estratégia, marketing e curadoria de conteúdos, além de atuar como instrutor em cursos de gestão ágil. Sob sua liderança, mais de 16.000 profissionais foram capacitados para aplicar práticas enxutas e ágeis em diversos setores.

Antes de empreender, atuou como Executivo Agilista na BRQ IT Services (abr. 2012 – ago. 2017), conduzindo o programa “BRQMAIS” de transformação cultural e treinando mais de 2.000 colaboradores, do Delivery ao Backoffice. Na TIVIT (mar. 2011 – abr. 2012), padronizou processos de gestão, criou métricas de acompanhamento e recuperou projetos problemáticos com abordagens ágeis.

Como voluntário no PMI São Paulo (mar. 2009 – mar. 2012), moderou grupos de estudo técnico em gestão de projetos. Na Toyota do Brasil (abr. 2008 – mar. 2011), aprofundou-se em práticas Lean e Toyota Business Practices, ministrando treinamentos internos. Iniciou sua carreira na Getronics (jan. 2003 – abr. 2008) e na KPMG (mai. 2000 – jan. 2003), liderando mapeamentos de processos, integrações de sistemas e desenvolvimento de soluções de call center.

Técnico em Processamento de Dados pela ETEC Jorge Street, Denisson combina experiência prática e visão estratégica para transformar equipes e organizações.

- **Professor Igor de Souza Paiva**

Minicurrículo: Mestrado em Engenharia de Software pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Igor S. Paiva é um executivo com mais de 25 anos de trajetória dedicada à tecnologia e à transformação digital. Ao longo de sua carreira, desenvolveu profunda expertise em princípios lean e práticas ágeis, consultoria estratégica, gestão de projetos e riscos, automação inteligente e governança de TI. Como Chief Business Officer da Mind Master Treinamentos, lidera a divisão de consultoria e os programas de pós-graduação e extensão universitária, além de articular parcerias com grandes provedores de tecnologia como Google, Microsoft, Salesforce e IBM.

Anteriormente, atuou como Sócio e Diretor de Negócios para os EUA na MindMaster, onde foi responsável pela expansão offshore, pela formação de alianças estratégicas e pela entrega de soluções digitais em automação e cloud. Como Diretor de Unidade de Negócios na mesma empresa, coordenou a área de Automação Inteligente (RPA, IBPM e soluções cognitivas) e idealizou portfólios de treinamento em metodologias ágeis—incluindo Scrum, Kanban, OKR, Lean e Design Thinking—que já capacitaram mais de 20.000 profissionais.

No início de sua carreira, Igor estruturou o PMO e as áreas de Qualidade na BRQ Soluções Digitais, implantando o CMMI e mentoreando gerentes de projeto com foco em

indicadores de desempenho e rentabilidade. Também liderou o desenvolvimento de sistemas internos de monitoramento de projetos e a definição de processos de governança em serviços de TI. Como Gerente de Riscos e Executivo de Projetos na TIVIT, implementou melhores práticas de gerenciamento, consolidou KPIs e fortaleceu a disciplina de riscos em projetos críticos.

4.12. Dessa forma, a contratação dos professores está em consonância com os princípios da administração pública, notadamente a eficiência, a especialização e o interesse público, oferecendo à Corte de Contas uma oportunidade de promover uma formação técnica de alto nível, com capacidade concreta de elevar a maturidade institucional das equipes envolvidas.

4.13. Em vista desse conjunto de elementos — formação acadêmica de excelência, experiência funcional em posições estratégicas, reconhecimento institucional e produção técnico-científica relevante —, os professores **Denisson Vieira e Igor de Souza Paiva** se enquadram com clareza nos critérios exigidos para a contratação direta com base no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A contratação visa atender à necessidade institucional de capacitação qualificada na temática "**Imersão Gestão Ágil**", como medida essencial para formar os servidores do TCERO na adoção de metodologias ágeis, tais como Scrum, Kanban, Lean e OKRs, aplicáveis ao planejamento, execução e monitoramento de projetos estratégicos no âmbito da SETIC. Assim, a escolha dos professores não decorre de preferência subjetiva, mas sim da constatação objetiva de que se trata de profissionais de destaque com experiência, domínio técnico e reconhecimento amplamente demonstrados no tema em questão.

DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.15. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente (não podem ser definidos, comparados ou selecionados de forma objetiva). Considerando que a melhor solução para a necessidade da administração reveste-se de subjetividade, dada a essência do objeto, não é possível definir critérios objetivos para a satisfação da demanda.

4.16. Logo, para esses casos dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

4.17. O **serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual** se curva ao argumento de que o resultado da contratação de determinado profissional ou empresa será fatalmente diferente de outros profissionais ou empresas, posto que a atividade está intrinsecamente ligada à personalidade e genialidade do executor. A escolha do contratado, em última instância, repousa na **confiança** que a Administração deposita na especialização desse contratado:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. **Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’** (cf. o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**”. [grifei] [STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007]

4.18. Dispõe o art. 74, § 3º, da Lei de Licitações, acerca da notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.19. Nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, há grande relevância na atuação da pessoa física, tendo em vista que o executor necessita ser titular de habilitação excepcional, orientando-se a seleção pela análise de seu currículo pessoal; o mesmo vale quando pessoa jurídica figurar como sujeito do contrato, avaliando-se o seu corpo técnico destacado para a execução do contrato - neste caso, a qualificação da pessoa física integra a da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.20. A contratação *In Company* da empresa **MindMaster Educação Ltda** (CNPJ 51.008.278/0001-46), para intermediar a ação educacional "**Imersão Gestão Ágil**" a ser ministrada pelos professores **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva**, justifica-se pela notoriedade dos especialistas que integram o corpo docente da empresa, bem como pela experiência e metodologia exclusiva da contratada.

4.21. Conforme destacado na proposta, a ação educacional proposta, customizada de acordo com as necessidades institucional, será inteiramente conduzida **por metodologia própria denominada "Gestão Ágil 2.0"**, sobre a qual **a empresa MindMaster possui todos os direitos de exclusividade**.

4.22. A qualificação acadêmica de excelência, aliada à experiência prática reconhecida e à destacada atuação dos especialistas em instituições de renome, assegura a relevância, profundidade e aplicabilidade do conteúdo a ser ofertado. A ação, portanto, tem elevado potencial para contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento técnico dos participantes e para o fortalecimento das práticas de controle e prestação de contas no setor público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO IV DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)

5.1. Contratação dos professores **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva**, por intermédio da empresa **MindMaster Educação Ltda** (CNPJ 51.008.278/0001-46), para ministrar a ação educacional "**Imersão Gestão Ágil**", com o objetivo de capacitar os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) — em especial aqueles que atuam na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

5.2. A ação educacional está prevista para ocorrer nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, na modalidade presencial, com carga horária de 20 horas, podendo haver alteração do cronograma à critério do Tribunal, desde que a alteração seja devidamente justificada pela Administração e comunicada à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.3. Os professores Denisson Vieira e Igor de Souza Paiva deverão estar presentes na cidade de Porto Velho/RO nas datas previamente acordadas com a Administração. O valor da proposta apresentada (Id. 0892460) contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: deslocamentos terrestres e aéreos dos docentes, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas não especificadas neste instrumento.

5.4. O processo de ensino-aprendizagem será conduzido pelos professores Denisson Vieira e Igor de Souza Paiva, que serão responsáveis por personalizar o conteúdo da capacitação, de modo a atender às necessidades específicas do Tribunal e assegurar a aderência dos temas às demandas institucionais.

5.5. Para a efetividade da ação educacional, a parte contratada deverá observar as diretrizes metodológicas e programáticas estabelecidas no Projeto Pedagógico Escon 357/2025/DSEP (0893041), elaborado pela equipe técnica da Escola Superior de Contas. A Administração do TCERO poderá sugerir ajustes de conteúdo ou inclusão de tópicos adicionais, conforme suas necessidades, desde que respeitada a carga horária previamente definida.

6. DA NATUREZA DO OBJETO

6.1. Os serviços a serem contratados são de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, não se enquadrando na classificação de bens/serviços comuns.

6.2. Em atenção ao art. 20 da Lei Geral de Licitações, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos no presente estudo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da [Resolução n. 380/2023/TCERO](#), que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

6.3. Assim, conquanto apresente característica singular, decorrente de sua natureza intelectual, o objeto da contratação está em conformidade com o art. 1º da Resolução n. 380/2023TCERO c/c com o art. 20 da Lei 14.133/2021 (vedação de aquisição de bens/serviços de luxo), visto que não apresenta variações significativas de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)

7.1. Propõe-se a contratação de 2 (dois) notórios especialistas para ministrar 1 (uma) ação educacional, na forma e nas quantidades a seguir descritas:

| Atividade | Quantidade | Turmas | Participantes | Carga-horária |
|---|------------|--------|---------------|---------------|
| Curso <i>In Company</i> "Imersão Gestão Ágil" | 1 | 1 | 50 | 20 horas. |

Quadro 4 - Detalhamento das quantidades

7.2. A definição das quantidades a serem contratadas está fundamentada no Projeto Pedagógico Escon 357 (0893041), elaborado pela Escola Superior de Contas (ESCon), unidade especializada do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia responsável pelo planejamento e execução das ações formativas da instituição.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)

8.1. No presente caso, a justificativa de preços não deve ser pautada em eventuais serviços similares disponíveis no mercado, uma vez que se trata de objeto singular, cuja natureza e especificidade inviabilizam a comparação objetiva com outros serviços educacionais genéricos. A proposta de contratação dos professores **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva**, por intermédio da empresa **MindMaster Educação Ltda** (CNPJ/MF n. 51.008.278/0001-46), para ministrar a ação educacional "**Imersão Gestão Ágil**", configura-se como uma demanda de caráter singular, justificada pelo conteúdo técnico especializado, adaptado às necessidades institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

8.2. Dessa forma, para fins de comprovação da razoabilidade dos valores propostos na contratação direta por inexigibilidade, a abordagem metodológica mais apropriada consiste na verificação da compatibilidade dos preços ofertados com aqueles já praticados pelo mesmo profissional ou empresa em contratações anteriores junto a outros órgãos ou entidades públicas, ainda que em temáticas correlatas. Essa análise permite aferir se os valores propostos à Administração estão em consonância com os parâmetros de mercado estabelecidos pelo próprio contratado.

8.3. Esta metodologia é particularmente pertinente e frequentemente utilizada em casos de inexigibilidade, onde a singularidade ou a notória especialização do contratado impossibilita a competição e, conseqüentemente, a obtenção de múltiplas propostas para comparação de mercado em sentido amplo.

8.4. A análise comparativa com o histórico de contratações do próprio fornecedor permite aferir se os valores propostos à Administração estão em consonância com os parâmetros de mercado estabelecidos pelo próprio contratado para serviços de natureza similar ou idêntica, reforçando a justificativa de preço pautada em sua prática consolidada e na ausência de alternativas viáveis.

8.5. Tal procedimento atende ao disposto no Art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021, permitindo que o contratado comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.6. Nesse sentido, a empresa MindMaster Educação Ltda (CNPJ/MF n. 51.008.278/0001-46) apresentou a proposta (0892460), revelando um investimento total para realização da capacitação no valor de **R\$ 125.450,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, para um grupo de 50 servidores, com carga horária de 20 horas de conteúdo, durante dois dias e meio.

8.7. O valor proposto compreende e contempla todos os custos inerentes à execução dos serviços, garantindo a completude e a qualidade da entrega, incluindo a elaboração e disponibilização de materiais didáticos e de apoio em formato PDF para download, emissão dos certificados de participação, despesas com deslocamento terrestre e/ou aéreo dos palestrantes, hospedagem, honorários do instrutor, e impostos e encargos sociais incidentes sobre a contratação.

DA RAZOABILIDADE DO VALOR PROPOSTO

8.8. A razoabilidade do valor da contratação decorrente de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

8.9. Embora esta Equipe de Planejamento tenha realizado buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros sites da internet, não foi possível identificar, por meio da empresa MindMaster Educação Ltda (CNPJ/MF n. 51.008.278/0001-46), a prestação de serviços com a formatação idêntica ou similar à proposta apresentada. Sendo assim, solicitou-se da empresa o envio de notas fiscais referentes às capacitações ministradas pelos profissionais.

8.10. Desta forma, para avaliar a pertinência do valor proposto a esta Corte de Contas, foi fundamental realizar uma análise comparativa com outras contratações realizadas pelos menos profissionais, considerando as particularidades de cada contexto (carga horária, número de alunos, modalidades). Os dados fornecidos foram os seguintes:

| Contratante | Objeto | Modalidade (presencial/on-line) | Valor total | N. de alunos | Carga horária | Valor por hora/aula | Valor por aluno |
|---|--|---------------------------------|----------------|--------------|---------------|---------------------|-----------------|
| Proposta: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO | Imersão - Gestão Ágil (ID 0917253 - fl. 20) | Presencial | R\$125.450,00 | 50 | 20 horas | R\$6.272,50 | R\$2.509,00 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT 14 | Treinamento de Gestão Ágil 2.0 (ID 0917677 - fl. 01) | Presencial | R\$174.000,00 | 55 | 37,5 horas | R\$4.640,00 | R\$3.163,64 |
| Escola de Magistratura do Estado de | Implantação do Método OKR - Objectives | Presencial | R\$ 185.000,00 | 40 | 32 horas | R\$ 5.781,25 | R\$ 4.625,00 |

| Contratante | Objeto | Modalidade (presencial/on-line) | Valor total | N. de alunos | Carga horária | Valor por hora/aula | Valor por aluno |
|---|---|---------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------------|-----------------|
| Rondônia - EMERON | and Keys Results (ID 0917681 - fl. 01) | | | | | | |
| União Noroeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia* | Treinamento Gestão Ágil 2.0 + Mentoria (ID 0917682) | Presencial | R\$27.840,00 | 3 | - | - | R\$9.280,00 |

* Importante destacar que o valor por hora/aula para a contratação com a pessoa Jurídica União Noroeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia não é diretamente comparável, dada a ausência da carga horária e, principalmente, a natureza de treinamento para um grupo extremamente reduzido (apenas 3 alunos). Treinamentos para grupos muito pequenos frequentemente possuem um custo unitário (por aluno) significativamente mais elevado, pois os custos fixos de preparação e logística são pulverizados por um número menor de participantes, não servindo como parâmetro para contratações de maior volume e escopo institucional. Servindo apenas como parâmetro para auferir uma clara economia de escala (Valor por aluno).

8.11. A análise comparativa revela que, embora o valor por hora/aula para esta Corte de Contas (R\$ 6.272,50) seja superior ao do TRT 14 (R\$ 4.640,00) e da Escola de Magistratura do Estado de Rondônia (R\$ 5.781,25), o custo por aluno para o TCE/RO (R\$ 2.509,00) é significativamente mais baixo do que o do TRT 14 (R\$ 3.163,64) e da Escola de Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON (R\$ 4.625,00) e drasticamente menor do que o da União Noroeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (R\$ 9.280,00). Essa disparidade no custo por aluno revela vantagem econômica da proposta ao TCE/RO, por este viés comparativo.

8.12. Sendo assim, para quantificar o impacto dessa variação em termos relativos, calculamos a diferença percentual. Este percentual demonstra o quanto o valor da hora-aula do TCERO se desvia da média, fornecendo uma medida da magnitude da diferença.

8.13. Com base na análise comparativa da hora-aula, o valor ofertado ao TCE/RO (R\$ 6.272,50) representa um acréscimo de aproximadamente 20,38% (vinte vírgula trinta e oito por cento). **Outro modo, com base na análise comparativa do valor por aluno, o valor ofertado ao TCE/RO (R\$ 2.509,00) representa um desconto de aproximadamente 35,58% (trinta e cinco vírgula cinquenta e oito por cento).**

8.14. Seguindo com a análise, o valor proposto a este Tribunal atenderá a um grupo de até 50 servidores, quantitativo que permite diluir os custos fixos inerentes à contratação dos especialistas e a preparação de um treinamento personalizado, conforme mencionado na proposta.

8.15. Custos como o deslocamento e hospedagem dos instrutores, o tempo de pesquisa e desenvolvimento de conteúdo personalizado, e a logística do curso são distribuídos por um número maior de servidores capacitados. Essa diluição resulta em um custo unitário por aluno vantajoso para a Administração Pública.

8.16. Destaca-se que a capacitação será realizada de forma presencial nesta cidade de Porto Velho - Rondônia, eliminando a necessidade de deslocamento e hospedagem individual de cada servidor para outra localidade. Isso gera uma economia considerável para esta Corte em pagamento de diárias, passagens aéreas e hospedagem, que seriam custos indiretos significativos em um modelo de capacitação externa.

8.17. Não obstante, este DEPLIC, diligenciou, ainda, junto à Empresa MindMaster Educação Ltda. afim de compreender melhor seu formato de precificação para a contratação pretendida, sendo realizada reunião, via *Microsoft Teams*, em 06/08/2025. Nessa oportunidade, além de buscar compreender a precificação praticada pela almejada contratada, buscou-se, também, negociar junto a empresa a apresentação de proposta com valor mais vantajoso à Administração.

8.18. Em síntese, a empresa MindMaster esclareceu, no email (ID 0917685), detalhadamente a parametrização de preço da proposta para este TCE/RO, fundamentando o valor na vasta experiência da empresa, que soma mais de dez anos no mercado de Gestão Ágil, e na aplicação de sua metodologia proprietária "Gestão Ágil 2.0". A empresa enfatiza que a capacitação para este TCE/RO é um treinamento

"sob medida", desenvolvido para atender às necessidades específicas da equipe da SETIC. Essa abordagem personalizada vai além de módulos genéricos, envolvendo uma profunda análise do contexto operacional, dos desafios e dos objetivos estratégicos da demandante SETIC. A presença do CEO como instrutor eleva o valor da oferta, garantindo acesso direto a uma expertise de alto nível e a insights estratégicos que são a essência da filosofia da MindMaster.

8.19. Para justificar o valor proposto, a empresa defende que o parâmetro mais apropriado para comparação é o "valor por participante", pois essa métrica reflete de forma mais precisa o investimento por indivíduo na transformação e aquisição de novas habilidades. Ao utilizar essa métrica, que normaliza o custo pela quantidade de beneficiários diretos, a MindMaster demonstra que o custo por aluno proposto a esta Corte de Contas é o mais baixo entre todos os serviços similares apresentados em sua carteira de clientes. Nesse sentido apresentou a seguinte tabela comparativa:

| Cliente | Objeto da contratação | Valor (R\$) | Horas de execução | Pessoas | Valor por pessoa |
|---|---|-----------------------|-------------------|-----------|---------------------|
| Proposta: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO | Imersão em Gestão Ágil com ementa e instrutor específicos solicitados pelo cliente. | R\$ 125.450,00 | 20 | 50 | R\$ 2.509,00 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT 14 | Imersão em Gestão Ágil | R\$ 174.000,00 | 40 | 55 | R\$ 3.163,64 |
| Escola de Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON | Consultoria para implantação de OKR para planejamento estratégico. E imersão de 4 horas em OKR para 40 pessoas. | R\$ 185.000,00 | 32 | 40 | R\$ 4.625,00 |

8.20. Ainda quanto a manifestação da empresa, essa argumentou que a elaboração de um conteúdo sob medida, que se alinha às necessidades, às ferramentas específicas e ao contexto operacional do TCE/RO, demanda um tempo de preparo diferenciado por parte dos instrutores, o que justifica o valor por hora/aula acima das contratações utilizadas como parâmetro nesta análise. No entanto, o benefício gerado por essa personalização retorna o investimento com maior efetividade da capacitação, contribuindo diretamente para a melhoria da performance institucional.

8.21. Argumentou, além disso, que o curso proposto apresenta elevado grau de complexidade técnica, envolvendo conteúdo customizado e aprofundado sobre metodologias ágeis, especialmente desenvolvido para atender à realidade institucional do Tribunal. Tratando-se de formação especializada, com metodologia aplicada, produção de material didático sob demanda e abordagem crítica, o que exige preparo prévio, ampla experiência e domínio técnico do conteúdo - atributos plenamente atendidos pelos profissionais solicitados, reconhecidos nacionalmente como referência na área.

8.22. Nesse aspecto, oportuno mencionar a Informação (ID 0914959), em que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) contextualiza a necessidade da demanda, e a direta relação com esta contratação, que conta com ementa alinhada a necessidade específica da SETIC, conforme se verifica do Projeto Pedagógico Escon (0917254) e da Proposta - Metodologias Ágeis (0917253).

"Importa destacar, que um dos principais contratos da área de TIC vigente no TCERO, o **CONTRATO N. 41/2023/TCE-RO (ID 0608597)**, que trata da contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo o processo de desenvolvimento de software do Tribunal de Contas

do Estado de Rondônia – TCE-RO, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “Ágil” e “Software Craftsmanship”, é gerido através da aplicação de métodos ágeis, para o qual foi estabelecido 2 (dois) indicadores específicos, titulados como: Avaliação da Cultura Ágil em Projetos de Desenvolvimento (ACPD) e Avaliação da Cultura Ágil em Demandas de Manutenção (ACDM). Portanto, o respectivo contrato demanda que as equipes envolvidas na fiscalização e na execução dos projetos estejam sempre atualizado quanto a práticas e execução de métodos ágeis, reforçando a necessidade de capacitações voltadas a respectiva temática."

8.23. Diante todo exposto, o valor apresentado se mostrou proporcional aos preços praticados em contratações similares junto à Administração Pública, considerando as variáveis envolvidas, especialmente a logística e o caráter presencial. Assim, a proposta revela-se razoável, proporcional e vantajosa para a Administração Pública, justificando plenamente a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de notório saber técnico. A contratação atende ao interesse público, e à legalidade, além de representar uma oportunidade estratégica de qualificação do corpo técnico do TCE-RO com um dos maiores especialistas da área.

8.24. A vista da análise feita, restou evidenciado que o valor proposto mostrou-se proporcional e razoável aos preços praticados em contratações similares, considerando as variáveis envolvidas. A análise comparativa demonstrou que o custo por aluno para o TCE/RO se mostrou o mais baixo praticado dentre outras contratações similares apresentadas. Revelando a razoabilidade da proposta no contexto da política de preços do fornecedor e das especificidades do serviço (personalização e economia de escala), garantindo que o valor pago é justo e adequado à complexidade e ao alcance da capacitação.

8.25. Desta forma, considerando as informações constantes dos autos, buscou-se trazer elementos quanti-qualitativos, para que o gestor público tenha os subsídios necessários em seu processo de tomada de decisão, justificando, se assim entender, uma possível contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de notório saber técnico. A contratação atende ao interesse público, à economicidade e à legalidade, além de representar uma oportunidade estratégica de qualificação do corpo técnico do TCE-RO com especialistas da área.

8.26. Conclui-se, portanto, que as análises técnicas implementadas, as quais englobaram a fundamentada justificação da solução escolhida, fornecem um arcabouço técnico para a presente contratação. A demonstração dos preços praticados em contratações similares, bem como sua precificação, foi estabelecida por meio de pesquisa detalhada e comparação com valores de serviços ou produtos similares, assegurando que a proposta se alinha aos padrões de mercado e evita sobrepreço.

8.27. Por sua vez, a justificativa da escolha da solução foi embasada em critérios técnicos objetivos, como a singularidade da metodologia, a expertise notória dos palestrantes, que compõe a pretensa Contratada, elementos essenciais que configuram a inviabilidade de competição e a necessidade da contratação direta.

8.28. Diante das informações e dados apresentados, que corroboram plenamente a adequação da proposta aos princípios da Lei n. 14.133/2021, notadamente a busca pela eficiência, economicidade, transparência e o interesse público, a decisão final de prosseguir com a contratação recai sobre a discricionariedade do gestor público.

8.29. Contudo, essa discricionariedade deve ser exercida de forma ponderada e transparente, considerando a vantajosidade manifesta da solução, a conveniência estratégica de sua implementação para o alcance dos objetivos institucionais, e a oportunidade de investimento na capacitação proposta. Tal investimento se alinha diretamente às necessidades de desenvolvimento, modernização e aprimoramento contínuo da administração, assegurando a maximização do valor público e a aplicação ética e eficiente dos recursos públicos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)

9.1. No caso em apreço, não se vislumbra a possibilidade do parcelamento da solução em virtude da natureza da contratação. O parcelamento traz consigo a ideia de ampliação da competitividade, por meio do aumento de objetos possíveis a serem disputados. A premissa não se aplica à presente contratação, uma vez que não há que se falar em ampliação da competitividade em uma contratação fundamentada na singularidade do serviço e na expertise do prestador/notório especialista.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VIII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)

10.1. Quanto aos recursos necessários para a realização da ação educacional decorrente desta contratação — tais como espaço para o evento, materiais didáticos, *coffee break* e demais aspectos logísticos e operacionais — destaca-se que as atividades serão desenvolvidas nas dependências da Escola Superior de Contas, dotada de infraestrutura adequada, com recursos multimídia e suporte técnico suficientes para atender integralmente à demanda. Assim, não se faz necessária a realização de contratações adicionais ou interdependentes para viabilizar a ação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO IX DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)

11.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Estratégico 2021-2028 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, notadamente no que se refere ao Eixo B – Desenvolvimento Interno, que dispõe sobre os objetivos 03, 04 e 05, a saber:

- Objetivo 03: Implementar o controle externo orientado por danos para gerar informação de qualidade e ampliar a efetividade institucional.
- Objetivo 04: Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos.
- Objetivo 05: Estruturar mecanismos de gerenciamento de riscos de processos e de conduta, com vistas a fortalecer a integridade institucional.

Por consectário, a demanda proposta converge com a macrodiretriz de valorização material dos servidores, por meio do desenvolvimento contínuo, prevista no Plano de Gestão 2024-2025.

Além disso, a ação educacional, integra o Plano Anual de Cursos e Eventos (PACE/2025), elaborado pela Escola Superior de Contas a partir de Diagnóstico Setorial realizado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o objetivo de identificar as demandas educacionais daquela unidade. Trata-se, portanto, de uma ação formativa orientada por evidências e alinhada ao princípio do desenvolvimento contínuo.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)

12.1. Com a presente contratação, o TCE-RO objetiva os seguintes resultados:

- **Maior Eficiência na Execução de Projetos de TI:** A capacitação permitirá aos servidores aplicar métodos ágeis, como Scrum e Kanban, otimizando o planejamento e a execução dos projetos, reduzindo prazos e melhorando a alocação de recursos.
- **Incremento na Qualidade dos Serviços Prestados:** Com práticas ágeis, será possível realizar entregas incrementais e contínuas, garantindo que as soluções desenvolvidas estejam alinhadas às necessidades dos usuários internos e da população.
- **Fortalecimento da Colaboração e Comunicação:** A abordagem ágil promove o trabalho em equipes multifuncionais e a comunicação constante entre os envolvidos, facilitando a identificação e resolução de problemas ao longo do ciclo de vida dos projetos.
- **Adaptação às Mudanças:** Métodos ágeis são especialmente adequados para contextos em que as demandas evoluem rapidamente, permitindo ajustes contínuos no

planejamento e execução, sem comprometer prazos e metas institucionais.

- **Alinhamento ao Planejamento Estratégico do TCERO:** A adoção de práticas ágeis contribui para a execução eficiente das metas estabelecidas no planejamento estratégico do Tribunal, especialmente aquelas relacionadas à modernização tecnológica e à melhoria dos serviços prestados ao cidadão
- **Conformidade com as Melhores Práticas de Governança de TI:** A gestão ágil está em sintonia com as diretrizes de governança de TI, como preconizado por frameworks como COBIT e ITIL, fortalecendo a capacidade de entrega da SETIC.

12.2. A capacitação em gestão ágil resultará em maior celeridade e eficiência na entrega de sistemas e soluções tecnológicas que apoiem a fiscalização e o controle externo, impactando diretamente na melhoria da gestão pública e no monitoramento do uso dos recursos públicos. Isso, por sua vez, se traduz em maior transparência, controle social e benefícios tangíveis para os cidadãos.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)**

13.1. Para que a contratação entregue os resultados pretendidos, faz-se necessário que a Administração tome algumas providências adicionais, quais sejam:

- a) Reserva do local adequado para realização do evento;
- b) Fornecimento de *coffee break*;
- c) Recepção do palestrante;
- d) Divulgação e oferta de vagas direcionadas ao público-alvo;
- e) Enviar os logotipos do TCE-RO E ESCON à contratada para uso nos materiais e certificados
- f) Disponibilizar aos participantes os materiais didáticos, bem como os demais materiais utilizados na formação em formato PDF;
- g) Acompanhamento das inscrições, frequência e certificação dos participantes;
- h) Encaminhar à contratada a lista de participantes inscritos no curso;
- i) Encaminhar à contratada a lista dos participantes que atingiram a frequência mínima de 75%, para fins de emissão e entrega dos certificados.

14. **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)**

14.1. Em regra, não se vislumbra possíveis impactos ambientais decorrentes de contratações dessa natureza, tendo em vista que o objeto é a prestação de serviço educacional, consistente na atividade de docência a ser realizada pelos notórios especialistas. O curso será realizado com a utilização de recursos audiovisuais e materiais digitais que minimizam a utilização de papéis, impressões e produção de materiais que possam gerar eventuais impactos ao meio ambiente.

14.2. Ademais, a contratação tem por objeto a prestação de serviço educacional, que visa o desenvolvimento profissional de servidores desse Tribunal de Contas, repercutindo na melhoria do serviço público. Dessa forma, o objeto da contratação se enquadra no critério de sustentabilidade econômica, pois volta-se para gestão eficiente de recursos do estado de Rondônia através do desenvolvimento de ferramentas que visam contribuir para gestão e fiscalização eficiente de recursos públicos.

15. **ANÁLISE DE RISCOS**

15.1. A análise dos riscos referente à pretensa contratação é apresentada por meio do mapa de riscos da contratação, que está disponível em anexo, sob o Id. 0879352.

Matriz de risco: O art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº. 14.133/2021 considera matriz de riscos como sendo uma listagem dos **possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam afetar o equilíbrio econômico financeiro** daquela relação jurídica. Todavia, a priori, a equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de elaboração do referido documento uma vez que **não se detectou possíveis eventos que justifiquem a sua criação.**

16. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO XIII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)**

16.1. Com base na análise técnica e nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos notórios especialistas **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva**, por intermédio da empresa **MindMaster Educação Ltda** (CNPJ 51.008.278/0001-46), para ministrar a ação educacional "**Imersão Gestão Ágil**", é plenamente viável e adequada, conforme os fundamentos a seguir:

- I - A necessidade de capacitação especializada nesta temática é estratégica para o aprimoramento técnico dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o planejamento institucional de desenvolvimento de competências.
- II - Os profissionais propostos são amplamente reconhecidos por sua notória especialização na área de gestão ágil, com sólida atuação acadêmica e prática.
- III - A contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de profissional do setor técnico com notória especialização, quando houver inviabilidade de competição.
- IV - A realização do curso na modalidade *in company* possibilita maior aproveitamento institucional, otimizando os recursos públicos ao evitar custos com deslocamento, diárias e logística externa, além de permitir a participação de um número mais amplo de servidores.
- V - Há disponibilidade orçamentária e financeira para atender à despesa.
- VI - A contratação está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, contribuindo para a melhoria contínua da atuação técnica da instituição.

16.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos notórios especialistas **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva**, por intermédio da empresa **MindMaster Educação Ltda** (CNPJ 51.008.278/0001-46), para ministrar a aludida ação educacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. **ASSINATURAS:**

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

ALINE PIGOZZO MARTELLI

Diretora Setorial
Escola Superior de Contas
Matrícula 990818

GLEIDSON SANTOS

Assessor I
Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos
Matrícula 664

JANAÍNA CANTERLE CAYE

Diretora
Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas**, em 22/08/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceroc.br/validar>, informando o código verificador **0898213** e o código CRC **AF6DD0D7**.